



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 473/2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA  
LEI 466/2002.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O art. 1º da Lei 466/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica alterado o item 5.1 da Cláusula quinta do Convênio firmado entre o Município de Xangri-Lá e a FAURGS, que passa a ter seguinte redação:

”5.1 – O Município pagará à FAURGS, pelas atividades previstas para a execução do presente Convênio, mencionado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), a partir do início das atividades do curso para 07 (sete) professores. Os valores estipulados deverão ser mantidos até o final das atividades de cada curso, para plena garantia de sua execução, conforme plano acadêmico proposto”.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 23  
de abril de 2002.**

  
**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças